

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N°. 63, DE 25 DE ABRIL DE 2022

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 652, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Itapeva/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado e acrescido ao Anexo VI da Lei Municipal número 652, de 12 de novembro de 1999, o cargo a seguir:

I – Auxiliar de serviços escolares

Código	TMA-1	TMA-2	TMA-3
Nível	I	II	III
Faixa de Vencimento	A-1	A-2	A-3

Súmula: Apoiar as atividades desempenhadas na Secretaria Municipal de Educação, nas ações de cuidar e educar.

Atribuições do Cargo:

1. Remover o pó dos móveis, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando os ou limpando-os;
2. Limpar escadas, pisos, calçadas, banheiros, copas, varrendo-os, encerando-os ou passando aspirador de pó;
3. Limpar utensílios como: lixeiros, objetos de adorno, vidros, janelas, entre outros;
4. Arrumar banheiro, limpando-os com água, sabão, detergente e desinfetante, reabastecendo-os de papel higiênico, toalhas e sabonetes;
5. Coletar o lixo e depositá-lo nas lixeiras;
6. Lavar as roupas das crianças, lençóis, cobertores, toalhas e demais roupas usadas nas Creches e Instituições de Ensino, da Rede Municipal;
7. Retirar as roupas do varal, passá-las a ferro, esterilizá-las e guardá-las nas respectivas salas;
8. Efetuar contagem das roupas lavadas e passadas, para controle das mesmas;
9. Executar serviços de limpeza da área externa das Unidades Educativas, varrendo ou lavando calçadas, pátios, paredes, janelas, como também, roçando e capinando;
10. Auxiliar e/ou executar a preparação de refeições e lanches, descascando e cortando verduras e temperos, lavando e secando louças, servindo as refeições e lanches, fazendo a limpeza da cozinha;
11. Desentupir pia;

GABINETE DO PREFEITO

12. Participar para o desenvolvimento e acompanhamento dos projetos Municipais como, hortas escolares e o de arborização de áreas externas;
13. Fazer pequenos reparos, tais como: aparelhos elétricos, troca de lâmpadas, dentre outros, quando solicitados;
14. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
15. Atender às necessidades de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
16. Quando do preparo das refeições, utilizar-se de higiene e controle no manuseio dos alimentos e equipamentos, com finalidade de garantir a qualidade no preparo das refeições distribuídas aos alunos;
17. Realizar outras atividades correlatas com a função.

Requisitos para ingresso no Nível Inicial da Carreira:
Escolaridade – Ensino Fundamental Completo

Art. 2º - O “ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DE MAGISTÉRIO” da Lei Municipal nº 652 de 12 de novembro de 1999 passa a acrescentar o seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE	NÍVEL	VAGAS	CÓDIGO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de serviços escolares	I	40	TMA-1	40h/semanais
	II	0	TMA-2	40h/semanais
	III	0	TMA-3	40h/semanais

Art. 3º - O Anexo VII da Lei Municipal 652 de 12 de novembro de 1999 passa a incluir o seguinte cargo:

01	Auxiliar de serviços escolares	TMA-1	0A	R\$ 1.800,00
----	--------------------------------	-------	----	--------------

Art. 4º – Ficam extintos os cargos públicos de Merendeira Servente com níveis de vencimentos e demais características constantes nos Anexos da Lei Municipal 652/1999.

Parágrafo Único – Os cargos extintos pelo caput deste artigo, e que estejam com vagas preenchidas, permanecerão como cargo em extinção até a exoneração/aposentadoria dos servidores ocupantes dos referidos cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Os cargos de Professor com Licenciatura – Ensino Fundamental (PLF) e Supervisor Pedagógico tem suas vagas alteradas na seguinte quantidade:

I - Professor com Licenciatura – Ensino Fundamental (PLF) de 40 (quarenta) vagas para 50 (cinquenta) vagas.

GABINETE DO PREFEITO

II – Supervisor Pedagógico de 09 (nove) vagas para 15 (quinze) vagas.

Parágrafo único - O ANEXO I – QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da Lei Municipal n.º 652, de 12 de novembro de 1999, passa a conter, respectivamente, a quantidade de cargos acrescidos pelos incisos I e II do Art. 5º desta Lei. (NR)

Art. 6º - As demais disposições legais da Lei Municipal 652/1999 permanecem inalteradas.

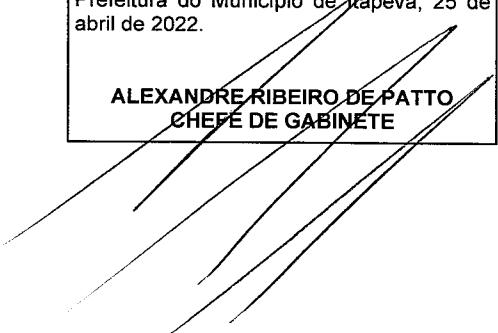
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapeva/MG, 25 de abril de 2022


DANIEL PEREIRA DO COUTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

C E R T I D Ã O
Certifico que o presente ato foi registrado no Livro de Registro de Portarias, e publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal.

Prefeitura do Município de Itapeva, 25 de abril de 2022.


ALEXANDRE RIBEIRO DE PATTO
CHEFE DE GABINETE